



Estado do Rio Grande do Sul  
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo

**LEI N° 4.818, DE 10 DE JUNHO DE 2025.**

**Autoriza o Poder Legislativo firmar Convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE, bem como outros planos de saúde, fixa percentuais de contrapartida e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO-RS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

**FAÇO SABER**, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a firmar Convênio com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Rio Grande do Sul – IPE SAÚDE, nos termos do art. 200 da Lei Municipal N° 1.256, de 05 de julho de 1990, bem como outros planos de saúde que possuem autorização de funcionamento pela ANS.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Legislativo a proceder o pagamento da contrapartida mensal, nos planos de saúde, onde houver convênio/contrato, de seus servidores efetivos, comissionados e vereadores, equivalentes a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal pelo Poder Legislativo e 50% (cinquenta por cento) do valor mensal pelos os usuários optantes dos planos de saúde.

**§1º** Para os dependentes dos usuários optantes dos planos de saúde, fica autorizado o pagamento de contrapartida equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal pelo Poder Legislativo e 50% (cinquenta por cento) do valor mensal a ser pago pelo usuário titular ao qual o dependente está vinculado.

**§2º** Os pagamentos dos usuários e seus dependentes, serão feitos através do desconto direto em folha de pagamento.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor a contar de 01 de julho de 2025.

**Registre-se e publique-se.**

**CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, em 10 de junho de 2025.**

  
**NÍVIO BOELTER BRAZ**  
**Prefeito**